



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO Nº 050, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI A INFORMATIZAÇÃO DO  
PROCESSO DE TRABALHO DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS EM ÂMBITO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que altera a Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 490, de 25 de agosto de 2014, que estabelece no município de Assú/RN o incentivo de desempenho, qualidade e inovação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas, coordenadores, apoiadores e complementares, baseado nas Portarias GM/MS 1.654/2011, 866/2012, 3.124/2012 e 261/2013, que instituem e regulamentam o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, no período compreendido de junho a outubro de 2019, foram cadastrados apenas 23.962 (41,30%) de toda a população residente no município segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

Das Disposições Preliminares

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 1º** Instituir a informatização do processo de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), com a cessão em formato de comodato de equipamentos de comunicação móvel (*tablets*) que permitam o processamento da coleta de dados e o registro das atividades desenvolvidas pelos servidores municipais.

**Art. 2º** A informatização do processo de trabalho dos ACS e ACE objetiva a otimização da alimentação dos sistemas de informação do Ministério da Saúde quanto ao número de indivíduos acompanhados pelas Equipes de Saúde da Família e as ações desenvolvidas pelos profissionais, permitindo que os dados sejam enviados diretamente sem prejuízos à Administração Pública por extravios ou erros no processo de digitação por terceiros.

**Art. 3º** O uso dos equipamentos será de caráter exclusivo para o desempenho das atribuições dos cargos:

§1º Dos Agentes Comunitários de Saúde:

- I – Cadastro domiciliar e territorial;
- II – Cadastro individual;
- III – Visita domiciliar e territorial;
- IV – Atividade coletiva;
- V – Marcadores de consumo alimentar;
- VI – Outras atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Dos Agentes de Combate às Endemias:

- I - Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD);
- II – Levantamento Rápido de Infestação Predial;
- III – Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia (PNEM);
- IV – Visita domiciliar e territorial;
- V – Outras atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O uso do aparelho por parte dos servidores é obrigatório, não sendo, portanto, facultado ao profissional a recusa no recebimento do item.

Parágrafo Único: Em caso de recusa, o servidor estará sujeito a penalidades aplicadas pela Administração Pública, em razão do prejuízo imposto pelo não registro da produtividade em bases de informação federal:

- I – Processo Administrativo Disciplinar;
- II – Suspensão do repasse do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) integral enquanto perdurar a recusa;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

III – Emissão de faltas com desconto salarial, considerando que a produção (cadastro/visita/atividade) é a principal atribuição dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e pode, dessa forma, implicar em ausência no trabalho.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade do servidor o manuseio e zelo pelo equipamento, sendo totalmente vedado o empréstimo ou cessão a terceiros, devendo o funcionário utilizar o aparelho no desenvolvimento de suas atividades laborais.

**Art. 6º** Em caso de dano, perda, furto, roubo ou situação congênere, cabe ao servidor, de forma imediata, entrar em contato com a Direção da Atenção Básica ou com a Coordenação do Setor de Endemias para comunicar o fato e possibilitar que as medidas necessárias sejam adotadas pela gestão municipal frente ao ocorrido.

Parágrafo Único: Em havendo alguma situação de que trata o *caput* deste artigo, a Direção da Atenção Básica ou Coordenação do Setor de Endemias, excepcionalmente, providenciará, enquanto não houver substituição do aparelho, fichas manuais para o adequado registro das produções dos servidores.

**Art. 7º** Considerando a funcionalidade de registro em tempo real das atividades laborais dos servidores, o uso dos aparelhos pode servir como monitoramento da frequência dos funcionários, em razão da possibilidade de visualização do horário das visitas, cadastros e atividades desenvolvidas, gerando um banco de registro de datas e horários e fácil acesso pela Administração Pública, que poderá complementar as informações do relógio eletrônico de ponto.

§1º Em caso de identificação de não registro de atividade por parte do servidor, denotando ausência do serviço, ficará a Direção da Atenção Básica e a Coordenação do Setor de Endemias facultada à emissão de ausência no serviço e posterior desconto salarial equivalente à falta diagnosticada;

§2º Compreendendo o pagamento do PMAQ como desempenho e total cumprimento das atribuições funcionais dos servidores lotados na Atenção Básica, com base nos repasses federais frente à alimentação do sistema e na eventual inatividade do servidor, identificado o não atendimento as obrigações do serviço quanto ao cadastro, visita e desenvolvimento de ações, poderá a Administração Pública Municipal efetuar o desconto proporcional no repasse individual do incentivo e podendo, inclusive, suspender a transferência quando não identificado cadastro/visita/atividade na competência referente ao pagamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das demais atribuições dos ACS e ACE**



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 8º** As atribuições dos profissionais deverão seguir normativas do Ministério da Saúde (Política Nacional da Atenção Básica – PNAB), bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pela gestão municipal.

§1º Atribuições comuns aos ACS e ACE:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

- 
- VIII - Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX - Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X - Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Básica, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- XI - Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XII - Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;
- XIII - Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XIV - Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XV - Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XVI - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XVII - Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XVIII - Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

- 
- XIX - Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XX - Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XXI - Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XXII - Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XXIII - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XXIV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XXV - Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXVI - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXVII - Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- XXVIII - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- XXIX - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

- 
- XXX - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;
- XXXI - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;
- XXXII - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- XXXIII - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;
- XXXIV - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;
- XXXV - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XXXVI - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- XXXVII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros;
- XXXVIII - Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Atribuições do ACS:

- I - Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, man-tendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V - Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI - Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

VIII - Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida;

orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

§3º Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

§4º Atribuições dos ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

- de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território;
- V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Cadastros Individual e Domiciliar pelos Agentes Comunitários de Saúde**

**Art. 9º** Fica instituído prazo para conclusão dos cadastros de indivíduos e imóveis pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em razão da necessidade da Administração Pública Municipal cumprir a Política Nacional de Atenção Básica e atender as condições do novo modelo de financiamento da Atenção Básica que passa a utilizar, como um de seus parâmetros, o número de indivíduos cadastrados e devidamente cobertos pelas Equipes de Saúde da Família.

Parágrafo Único: Fica determinado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação deste Decreto o limite para conclusão de cadastro de todos os indivíduos e imóveis do município pelos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 10** Para atender a necessidade da Administração Pública, no tocante ao cadastro dos munícipes, será estabelecida meta de cadastro por profissional, respeitando as especificidades referentes à zona rural e zona urbana, em conformidade com o tamanho da população e a quantidade de Agentes Comunitários de Saúde:

§1º Utilizar-se-á a estimativa populacional do IBGE para a definição do tamanho populacional residente no município do Assú, a saber:

- I – população residente na zona rural em 2010, acrescido de variação populacional estimado entre os anos de 2010 e 2019: total estimado de 15.116 (quinze mil, cento e dezesseis) pessoas;
- II – população residente na zona urbana em 2010, acrescido de variação populacional estimado entre os anos de 2010 e 2019: total estimado de 42.901 (quarenta e dois mil, novecentos e uma) pessoas.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

§2º O cálculo da meta individual de cadastro deverá basear-se:

I – no quantitativo de indivíduos sob a responsabilidade, atualmente, de cada Agente Comunitário de Saúde;

II – na média calculada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a quantidade de Agentes Comunitários de Saúde e o tamanho da população por local de residência:

Zona urbana: 520 cadastros por Agente Comunitário de Saúde;

Zona rural: 380 cadastros por Agente Comunitário de Saúde.

§3º A meta por Agente Comunitário de Saúde de que trata o *caput* deste artigo será o maior valor entre os incisos I e II do §2º, dada à necessidade de assegurar o cadastro de todos os habitantes do município, como determina as normativas federais.

#### **CAPÍTULO IV**

Do Pagamento do PMAQ em atendimento a meta de cadastramento individual

**Art. 11** A transferência referente ao pagamento do PMAQ da competência referente ao fim do prazo estipulado por este ato administrativo será feita após a avaliação dos cadastros realizados pelos servidores, observando:

§1º Pagamento integral do incentivo aos servidores que atenderem o determinado no §3º do artigo 10, tendo sido realizado o cadastro da meta estimada (maior quantitativo entre média ou número de usuários sob a responsabilidade do ACS);

§2º Pagamento proporcional do incentivo aos servidores que atenderem em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida no §3º do artigo 10;

§3º Suspensão total do repasse do incentivo aos servidores que não atenderem, no mínimo, 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da meta estabelecida no §3º do artigo 10.

**Art. 12** Dada à necessidade de garantir o cadastro de toda a população habitante no município do Assu, o servidor poderá ter um incremento no incentivo do PMAQ:

§1º Quando solicitado e devidamente autorizado pela Direção da Atenção Básica a realização de cadastros de população residentes em microáreas adscritas à Equipe de Saúde da Família na qual esteja lotado e que se encontram sem cobertura de ACS e, e somente se, tendo atingido sua meta individual;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

§2º Identificação da Direção da Atenção Básica do não cumprimento, por parte de outros ACS, da meta individual de cadastro, podendo, portanto, programar a distribuição da microárea para outro servidor que manifeste o interesse em cadastrar além de sua meta e receber o *plus* do incentivo;

§3º O incremento previsto no *caput* deste artigo será calculado proporcionalmente ao quantitativo de cadastros realizados além da meta individual prevista no §3º do artigo 10, podendo chegar a um teto de 100% (cem por cento) do valor repassado mensalmente.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 13** Não serão submetidos ao efeito deste Decreto os servidores que se encontrarem de férias, licença prêmio ou afastamentos de serviço.

**Art. 14** Em razão da excepcionalidade e necessidade da gestão em fazer o cumprimento deste ato administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de até 20 (vinte) dias para concluir a avaliação dos cadastros por ACS, após o encerramento do prazo determinado no artigo 9º.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 28 de novembro de 2019.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**